



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Centro de Documentação e Informação

## DECRETO Nº 8.983, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

*(Declarado revogado pelo Decreto nº 10.473, de 24/8/2020, publicado no DOU de 25/8/2020, em vigor 30 dias após a publicação)*

Remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão para a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

### DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, até 31 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS: *(“Caput” do artigo com redação dada pelo Decreto nº 9.222, de 6/12/2017)*

- I - um DAS 101.4;
- II - seis DAS 101.3; e
- III - dezessete DAS 101.2.

§ 1º Os cargos de que trata o *caput* destinam-se a apoiar as seguintes ações:

- I - o Censo Agropecuário;
- II - a Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF;
- III - a pesquisa sobre a ampliação do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor;
- IV - a pesquisa trimestral do Produto Interno Bruto - PIB;
- V - a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico;
- VI - a Pesquisa de Inovação Tecnológica;
- VII - a Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar;
- VIII - a Pesquisa de Assistência Médico-Sanitária;
- IX - a Pesquisa das Entidades de Assistência Social Privadas sem Fins Lucrativos; e
- X - o desenvolvimento e a implantação de novo modelo de arquitetura organizacional para o IBGE.

§ 2º Os cargos de que trata o *caput* não integrarão a Estrutura Regimental do IBGE e o seu caráter de transitoriedade deverá constar dos atos de nomeação, por meio de remissão ao *caput*.

§ 3º Encerrado o prazo estabelecido no *caput*, os cargos serão restituídos à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ficando seus ocupantes, automaticamente, exonerados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER  
Dyogo Henrique de Oliveira